



**Processo SEI nº 2500000033.003060/2024-95**

**Dispensa de Licitação nº 13/2024 (Processo nº 27/2024)**

**Parecer nº 52/2024 - Subdefensoria Geral Jurídica**

**MÉRITO:** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **27/2024**, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para realizar a prestação de serviço de instalação e montagem de estruturas para eventos, do tipo decoração de ambientes, com o intuito de atender ao evento do casamento comunitário, organizado pela Defensoria Pública de Pernambuco.

**INTERESSADO:** Unidade de Compras.

*EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, DO TIPO DECORAÇÃO DE AMBIENTES. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.*

## **1. RELATÓRIO:**

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº **27/2024**, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a contratação de Pessoa Jurídica para realizar a prestação de serviço de instalação e montagem de estruturas para eventos, do tipo decoração de ambientes, atendendo à necessidade de equipar o [Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães](#) para realização do casamento comunitário da DPPE, a ser realizado pela Instituição na data de 11.06.2024, conforme se observa do Termo de Referência (ID 51345977).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 50868489), bem como o Mapa de Preços (ID 50868338) e os e-mails encaminhados para 07 (sete) empresas do ramo (ID 50868489).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para contratação imediata da empresa (ID 50902002).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 - valor atualizado para R\$ 59.906,02)*

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica para realizar a prestação de serviço de instalação e montagem de estruturas para eventos, do tipo decoração de ambientes, atendendo à necessidade de equipar o [Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães](#) para o casamento comunitário da DPPE, a ser realizado na data de 11.06.2024.

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 50902002.

Consta ainda dos autos a Justificativa, apensa ao Termo de Referência (ID 51345977):

### **"2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*A organização de um evento como o casamento comunitário exige uma infraestrutura adequada, incluindo mesas, púlpito, passadeira e decoração do ambiente envolvendo arranjos em forma de jardineira, decoração do*

*backdrop, decoração floral e outros elementos que compõem um ambiente apropriado para a cerimônia. A Defensoria Pública não dispõe de recursos técnicos e logísticos para realizar estas atividades internamente, sendo necessária a contratação de uma empresa com expertise na área para garantir a excelência do evento."*

Depreende-se da justificativa constante do documento de escopo que a Defensoria Pública não possui mão de obra especializada para decorar o espaço destinado ao casamento comunitário da Defensoria Pública de Pernambuco.

Ou seja, observa-se que a contratação da empresa para prestar serviços de estruturação de ambiente e decoração, além de possuir uma estimativa de valores abaixo do limite definido para a dispensa, faz-se necessária em virtude da cerimônia a ser celebrada e organizada pela Defensoria Pública Estadual, uma prestação de serviço público de grande relevância para a sociedade e o Estado de Pernambuco, abrangendo uma grande quantidade de assistidos, de forma integralmente gratuita.

Assim, a solenidade atenderá, aproximadamente, 500 (quinhentos) casais que desejam formalizar a União Matrimonial, direito previsto tanto no Código Civil, em seu art. 1.511 ("o casamento estabelece plena comunhão de vida"), quanto na Carta Magna, em seu art. 134, que trata do direito dos necessitados ao atendimento gratuito pela Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado.

Ademais, observa-se que a presente contratação se deu em virtude de a Defensoria Pública não possuir a estrutura própria para sediar o evento, bem como a mão-de-obra especializada para o serviço de decoração. Diante da aproximação do evento e urgência da contratação, bem como do valor do serviço a ser contratado, a modalidade eleita se revela a mais compatível para o presente caso.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles<sup>[1]</sup>, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

*"O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.*

*Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:*

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza)."*

Assim, depreende-se do Despacho nº 529/2024 (ID 50901447), emitido pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da

presente dispensa de licitação, vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº **33903924**, não foram realizados empenhos anteriores, no mesmo exercício financeiro.

Ainda nesse sentido, cumpre salientar que serão utilizados os recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar de nº 445, de autoria do Deputado Estadual Mário Ricardo (ID 50889468).

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados sete fornecedores, dos quais apenas três enviaram cotações, não tendo restado frutífera a pesquisa a banco de preços (vide ID 50868489). Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

*Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 50982470, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

*"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."*

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a contratação da empresa para realizar a prestação de serviço de instalação e montagem de estrutura para evento, do tipo decoração de ambientes para o casamento comunitário da DPPE, que ocorrerá no dia 11/06/2024.

### **3. CONCLUSÃO:**

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como após detida análise dos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da

dispensa de licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e montagem de estrutura para o evento do casamento comunitário da DPPE, com fundamento no inciso II do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 03 de junho de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA  
Subdefensora Geral Jurídica

---

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 03/06/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51353628** e o código CRC **25600862**.

---

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: